

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SITUAÇÃO DE VEDAÇÃO AO RECEBIMENTO DE
TRANSFERENCIA VOLUNTÁRIAS.**

1 – Declaro sob as penas da lei que o Município de Tavares não realizou operação de crédito enquadrada no paragrafo 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000, confirmando assim a inexistência de situação de vedação ao recebimento de transferências.

2 – Comprometo-me, também sob as penas da lei, a encaminhar, nesta data, uma via da presente declaração no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Tavares RS 07 de maio de 2013.

Flávio José Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal